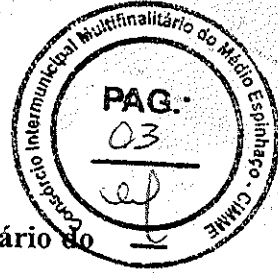


**CIMME****Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do  
Médio Espinhaço – CIMME


Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira  
Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro

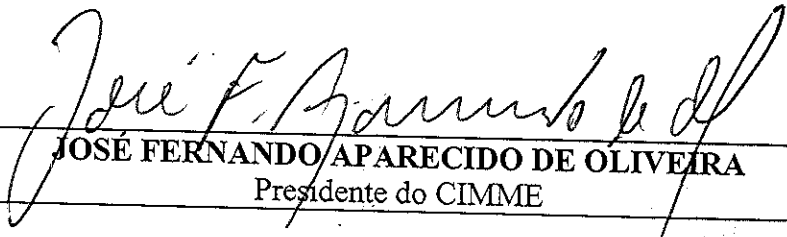
Por deliberação da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME e com base no § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso III, parágrafo único do art. 6º do Contrato do Consórcio e por interesse dos municípios consorciados de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Morro do Pilar, Passabém e Santana do Riacho para fins de Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, Pregão presencial para registro de preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva, incluída a locação de Call Center, do sistema de iluminação pública, e locação de software de gestão, para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME faz-se necessária a realização de procedimento licitatório, utilizando-se a modalidade Pregão Presencial.

Para tanto, requer-se a competente autorização para abertura do certame.

Termos em que, aguarda deferimento.

Conceição do Mato Dentro, 28 de agosto de 2019.

  
**Dr. Filipe Generoso Murta Brandão Gaeta**  
Secretário Executivo do CIMME

<b>Ciente em:</b>
28/08/2019

<b>JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA</b> Presidente do CIMME



CIMME – Pregão Presencial/RP 01.2019

# AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Manutenção de I.P. / Software / Call Center



**Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



**Resolução nº 04, de 27 de agosto de 2019**

Autoriza o início de procedimento licitatório, com a abertura do processo administrativo competente para Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva, incluída a locação de Call Center, do sistema de iluminação pública, e empresa de locação de software de gestão, para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME

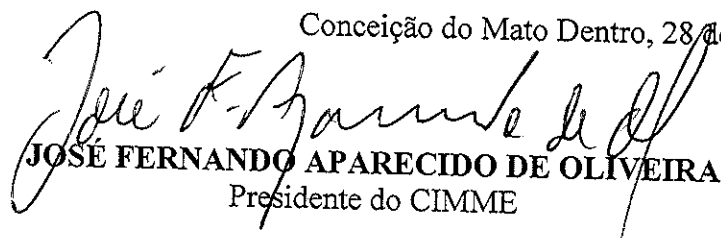
**JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multinlitário do Médio Espinhaço - CIMME, nos termos das atribuições legais que lhe conferem o art. 39 e seguintes dos estatutos do CIMME,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de procedimento licitatório, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade **Pregão Presencial** visando o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, Pregão presencial para registro de preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva, incluída a locação de Call Center, do sistema de iluminação pública, e locação de software de gestão, para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Mato Dentro, 28 de agosto de 2019.

  
**JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CIMME



CIMME - Pregão Presencial/RP 01.2019

# PORTARIA COMISSÃO

OBJETO: Manutenção de I.P. / Software / Call Center

ILDA  
[Escolha a data]

**CIMME - Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço**  
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



**PORTARIA Nº 03/2019**

*Nomeia a Comissão de Licitação do CIMME, composta pelo Pregoeiro Oficial/Presidente e os membros da Equipe de Apoio para o exercício de 2019.*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, **Prefeito José Fernando Aparecido de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, resolve:

**Art. 1º** - Ficam nomeados como Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do CIMME, os seguintes membros:

**I – Rodrigo Queiroz Reis – Pregoeiro**

CPF 028.577.706-85

Cargo: Advogado do Município de Conceição do Mato Dentro

Tel/Cel. (31) 3868 2114 – (31) 98372 7292

E.mail: rodrigo.reis@cmd.mg.gov.br

**II – Ailana Teixeira Thomaz Pires – Membro da equipe de apoio**

CPF 109.506.546-71

Cargo: Diretora do Departamento de Licitações do município de Dom Joaquim/MG

E.mail: licitacao@domjoaquim.mg.gov.br

Tel/Cel (31) 98486 7770

**III – Jerfran Januário Oliveira – Membro da equipe de apoio**

CPF: 065.029.046-10 – RG 11.597.584 – CREA: 150.397/D

Cargo: Engenheiro Civil do município de Conceição do Mato Dentro/MG

E.mail: jerfran.oliveira@cmd.mg.gov.br

Tel. (31) 98449 1005

**V – Alessandro Pires Moraes**

CPF: 815.813.356-87 – RG: MG-5.629.547

Cargo: Diretor de Planejamento do município de Congonhas do Norte/MG.

E-mail: planejamento@congonhasdonorte.mg.gov.br

Tel: (31) 983220458

Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro, CEP: 35.860-000  
Conceição do Mato Dentro/MG – Telefax: (31) 3868 1523  
E.mail: consorciomedioespinhaco@hotmail.com

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

**CIMME - Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço  
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45**



**Art. 2º** - O Presidente/Pregoeiro e a equipe de apoio atuarão nos procedimentos licitatórios instaurados no CIMME no exercício em curso, em quaisquer modalidades licitatórias, em especial, através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e/ou em ambiente eletrônico, inclusive para registro de preços, objetivando a aquisição de bens e serviços e contarão com a assessoria jurídica da AMME no acompanhamento de todos os atos.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2019.

Conceição do Mato Dentro, 6 de maio de 2019.

  
**José Fernando Aparecido de Oliveira**  
Presidente do CIMME



CIMME - Pregão Presencial/RP - 01/2019

# AUTUAÇÃO

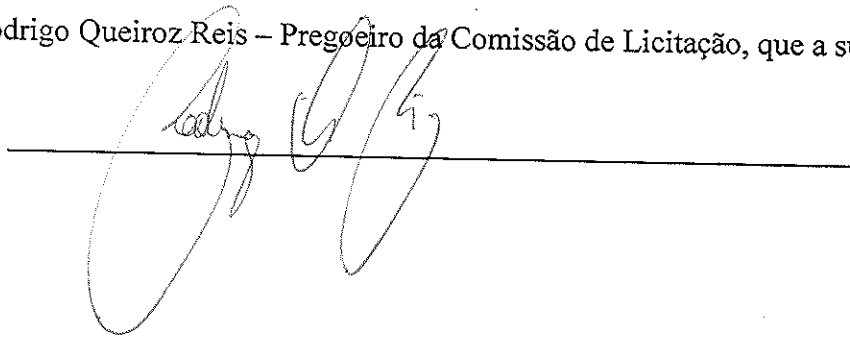
OBJETO: Manutenção de I.P. / Software / Call Center

**AUTUAÇÃO**

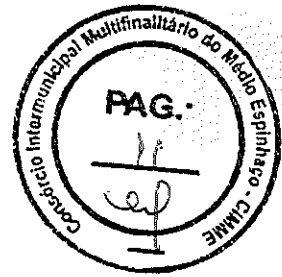
Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019, na sede do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, mediante autorização do **Presidente do CIMME, Prefeito JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, expressa na Resolução 04/2019 de 27/08/2019, autuo os documentos de licitação que antecedem este ato, para fins de instauração do procedimento licitatório abaixo identificado.

<b>Processo Licitatório 02/2019</b>	<b>Pregão Presencial 01/2019 com Registro de Preços</b>
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	
1	Registro de preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva, incluída a locação de Call Center, do sistema de iluminação pública, e locação de software de gestão, para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME.

Eu, Rodrigo Queiroz Reis – Pregoeiro da Comissão de Licitação, que a subscrevo.







CIMME – Pregão Presencial/RP 01/2019

# Pesquisa de Preços

OBJETO: Manutenção de I.P. / Software / Call Center

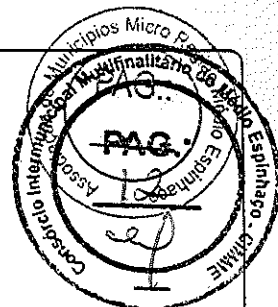
OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E CALL CENTER, PARA OS MUNICÍPIOS DO CIMME.

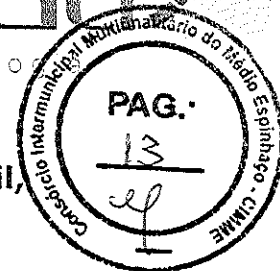
**MAPA DE COTAÇÕES**

Nº total de pontos de iluminação pública : 5.943 (cinco mil, novecentos e quarenta e três)

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO POR PONTO DE I.P.
1	MANUTENÇÃO DE I.P. e CALL CENTER	SELT ENGENHARIA LTDA	19.187.475/0001-67	R\$ 7,65 (Sete reais e sessenta e cinco centavo)

*Frederico Loschi*  
 Eng. Frederico Loschi  
 CREA 63271/D





**MAPA DE COTAÇÕES**  
**Nº total de pontos de iluminação pública: 5.943 (cinco mil, novecentos e quarenta e três)**

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO POR PONTO DE I.P.	VALOR MESAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública 0800 pelo call center 24 horas por dia, sete dias por semana	R\$ 5,80	R\$ 34.469,40
2	Software de gestão gerenciamento de registro de iluminação pública	R\$ 0,35	R\$ 2.080,05

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ (36.549,45).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ (438.593,40).

18.434.112/0001-16

EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP

RUA PROFESSOR JOAQUIM DE MATTOS BARRETO Nº 478  
 SÃO LOURENÇO - CEP: 82200-210

CURITIBA - PR



# Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

## ORÇAMENTO

**VAGALUME INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ 18.747.757/0001-09, inscrição estadual nº 002210036.00-86, com sede na Rua Rita de Araújo Lima, 14 "loja 2", bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, por seu procurador Racy Araújo Andrade, **OAB/MG 135008**, apresenta **ORÇAMENTO** nos seguintes valores ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME:

### MAPA DE COTAÇÕES

Nº total de pontos de iluminação pública: 5.943 (cinco mil, novecentos e quarenta e três)


LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO POR PONTO DE I.P.	VALOR MESAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE CALL CENTER PARA ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE TELEFONE TIPO 0800 24 HORAS POR DIA.	R\$ 4,50	R\$ 26.743,50	R\$ 320.922,00
2	SOFTWARE DE GESTÃO PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$0,35	R\$ 2.080,05	R\$ 24.960,60

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 28.823,55 (Vinte e oito mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 345.882,60 (Trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Validade da proposta: 60 dias.

Jaboticatubas, 12 de setembro de 2019.

  
Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda  
Racy Araújo Andrade  
Procurador  
OAB/MG 135008  
CPF 742.174.706-06  
RG M 3.613.509

18.747.757/0001-09

VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - EPP

Rua Rita Araújo Lima, nº 14 "loja 2", bairro Santo Antônio, telefones (31) 3683 1833 0800 033 1825  
Jaboticatubas-MG CEP 35.830-000

Email: comercial@vagalumeiluminacao.com

RUA Rita de Araújo Lima, nº 14, Lj 02  
Bairro Santo Antônio / TEL:0800.033.1825  
JABOTICATUBAS - CEP 35.830-000

**VELP**  
TECNOLOGIA

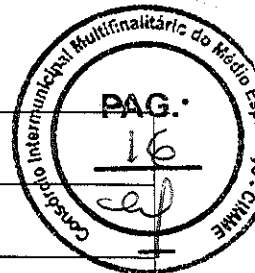


# ORÇAMENTO

## CIMME/AMME

# LOCAÇÃO SOFTWARE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

AGOSTO DE 2019.



<b>Dados da Empresa</b>	
Razão Social: Velp Tecnologia Ltda	
CNPJ: 05.127.711/0001-45	IM: 097969/001-3
ENDEREÇO: Rua Antônio Quirino da Silva, nº 544 – 2º andar – Ingá – Betim/MG	
TELEFONE: (31) 3595 6730 E-MAIL: velp@velp.com.br	

Seguem preços conforme solicitação:

QTD	Un.	DESCRIÇÃO	VL UNITÁRIO	VL TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
5943 PT's	P.S	Locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de iluminação pública para atendimento ao município.	R\$ 0,46.	R\$ 2.733,78.	R\$32.805,36

O valor total para 12 meses é de R\$ 32.805,36 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

Betim, 28 de Agosto de 2019.

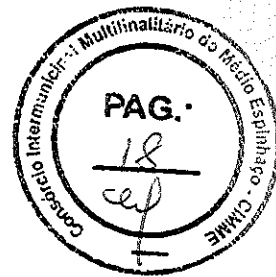
Atenciosamente,

Paulo Henrique Lossio Barros  
Velp Tecnologia Ltda



# PROPOSTA COMERCIAL

AGOSTO DE 2019.



Prezados,

Conforme solicitado, GPM Tecnologia Ltda – ME, inscrita no CNPJ: 23.045.951/0001-82, lhes apresenta proposta comercial para serviços de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

Na certeza de atender a todas as qualificações necessárias a perfeita execução dos serviços, agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Os preços para execução dos serviços estão discriminados abaixo:

QTD	Un.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VL TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
5943 PONTOS	P.S	Locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção dos sistemas de iluminação pública para atendimento ao município.	R\$ 0,45.	R\$ 2.674,35	R\$ 32.092,20

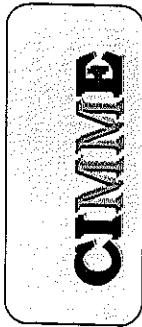
VALOR ANUAL: R\$ 32.092,20 (Trinta e dois mil e noventa e dois reais e vinte centavos).

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Betim, 28 de Agosto de 2019.

Lucas Henrique Lossio Barros  
GPM Tecnologia Ltda- ME





Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço  
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

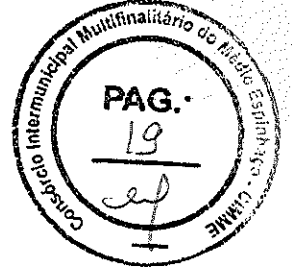
## PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2019 - PREGÃO 01/2019

OBJETO: Pesquisa de preços para execução de serviços de manutenção e call center (lote 1) e software de gestão (lote 2).

Nº TOTAL DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: 5.943 (cinco mil, novecentos e quarenta e três) pontos.

MAPA DE COTAÇÕES POR PONTO DE LP.					
LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNIT.	MÉDIA POR LOTE
1	MANUTENÇÃO DE LP. e CALL CENTER 0800	EXATI TECNOLOGIA	18.434.112/0001-16	5,80	R\$5,98
		VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA	18.747.757/0001-09	4,50	
		SELT ENGENHARIA LTDA	19.187.475/0001-67	7,65	
2	SOFTWARE DE GESTÃO	VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA	18.747.757/0001-09	0,35	R\$0,40
		EXATI TECNOLOGIA	18.434.112/0001-16	0,35	
		VELP TECNOLOGIA LTDA	05.127.711/0001-45	0,46	
		GPM TECNOLOGIA LTDA - ME	23.045.951/0001-82	0,45	





CIMME - Pregão Presencial/RP - 01/2019

# ESTIMATIVA DE IMPACTO

OBJETO: Manutenção de I.P. / Software / Call Center

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O Presidente do CIMME, **JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, para fins de instrução do Pregão Presencial 01/2019, considerando as determinações da Lei Complementar 101/2000 e suas alterações, em especial as contidas no art. 16, § 4º convoca os Prefeitos dos Municípios consorciados que participarão do certame a informar as dotações orçamentárias e a existência de recursos financeiros, comprovando-se, em âmbito municipal, a compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

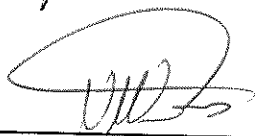
Município	Dotações para contratação
Alvorada de Minas	1201032575200292132.3390.3900 Ficha - 899/900 Fonte - 100/117
Congonhas do Norte	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.17.00
Conceição do M. Dentro	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha:541 Fonte: 1.00.00
Dom Joaquim	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.00.00
Morro do Pilar	02.08.00.15.122.0579.2072.3.1.90.13.00 Ficha: 517 Fonte: 1.00.00
Passabém	02.014.10.257.520.327.2.141.33.90.39.00 Ficha: 617 Fonte: 100/117
Santana do Riacho	02.11.04.15.451.1102.2112.339039 – Ficha 408 – Fonte 100

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Declaro a existência de recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes destes serviços.

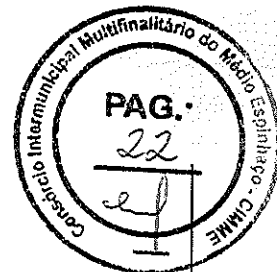
  
**VÍTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS**  
 Prefeito de Alvorada de Minas

  
**JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito de Conceição do Mato Dentro

  
**NELMAR DE MORAIS FRANCO**  
 Prefeito de Congonhas do Norte

**CIMME**

Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço  
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



  
GERALDO ADILSON GONÇALVES  
Prefeito de Dom Joaquim

  
RONALDO AGAPITO DE SÁ  
Prefeito de Passabém

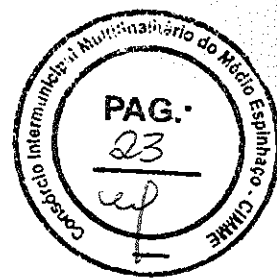
  
JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO  
Prefeito de Morro do Pilar

  
ANDRÉ FERREIRA TORRES  
Prefeito de Santana do Riacho

Eu, **Rodrigo Queiroz Reis**, Presidente da Comissão de Licitação, que a subscrevo.

Conceição do Mato Dentro, 12/09/2019.

  
RODRIGO QUEIROZ REIS  
Presidente da C.L.



CIMME - Pregão Presencial/RP 01.2019

## PUBLICAÇÃO EDITAL

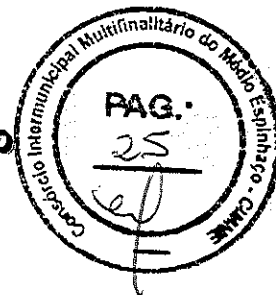
OBJETO: Manutenção de I.P. / Software / Call Center





**Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço**

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 02/2019**

**PREGÃO 01/2019**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio Espinhaço - CIMME torna público a abertura do procedimento de licitação, na forma seguinte:

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL - Nº: 01/2019 para REGISTRO DE PREÇOS

**Tipo:** MENOR PREÇO

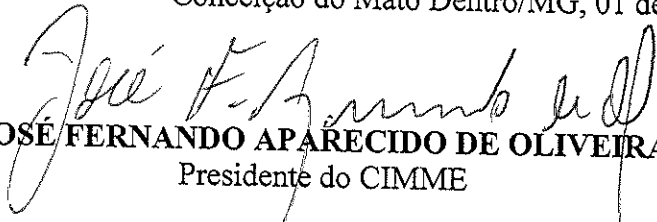
**Objeto:** Pregão presencial para registro de preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva, incluída a locação de Call Center, do sistema de iluminação pública, e locação de software de gestão, para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME.


Entrega de envelopes/abertura: 10/10/2019, quinta-feira, às 09:30 horas

**Local:** Sede do CIMME, sita à Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Conceição do Mato Dentro/MG.

**Informações:** O Edital completo poderá ser obtido no CIMME, no sítio [www.ammecimme.org.br](http://www.ammecimme.org.br) ou através do e-mail [licitacao@ammecimme.org.br](mailto:licitacao@ammecimme.org.br) de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas. Maiores informações também podem ser solicitadas, no horário comercial, através do telefone (31) 3868 1523.

Conceição do Mato Dentro/MG, 01 de outubro de 2019.

  
**JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CIMME

  
**DR. FILIPE GENEROSO MURTA BRANDÃO GAETA**  
Secretário Executivo



Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço  
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



## JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

### LICITAÇÃO CIMME 02/2019 – PP-RP 01/2019

Em atendimento ao §2º do art. 1º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.

Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disso, tem-se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que, embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas, o que não ocorre na forma presencial.

A opção por pregão presencial se dá pelo baixíssimo volume de procedimentos licitatórios, até a presente data, último mês do ano, somente 2 (dois) este serviço e sua implantação acarretaria custos para esta entidade, tais como, rede de internet especial, para o caso de falhas.

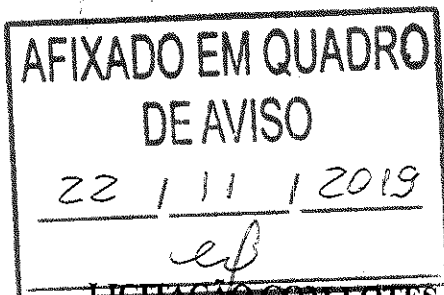
Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa para contratação do objeto do certame, visto a Administração Pública ter a discricionariedade para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência, *in casu*, motivada pela economicidade e eficiência do resultado, como resta disposto nos autos.

Pelo acima exposto, JUSTIFICO a realização do Pregão Presencial 01/2019.

**Dr. Rodrigo Queiroz Reis**

Pregoeiro





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019



**LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCLUÍDA A LOCAÇÃO DE CALL CENTER PARA ATENDIMENTO DE RECLAMAÇÕES RELATIVAS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME**, ESPECIFICAMENTE ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS.

**PREÂMBULO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

Ref.: *Pregão presencial para registro de preço, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública incluída a locação de call center para atendimento de reclamações relativas a iluminação pública, contratação de empresa para locação de software de gestão de iluminação pública dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, especificamente ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO, conforme especificações contidas no projeto básico e demais anexos deste edital.*

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME**, Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições e, neste ato, por meio do pregoeiro Dr. Rodrigo Queiroz Reis, e equipe de apoio intermunicipal, nomeados através da Portaria nº 3/2019, de 6/05/2019, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global do referido lote, a realizar-se no dia **10/10/2019**, às 09h30m, na Sala de Reuniões do CIMME, sito à Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro, CEP:35.860-000, nesta cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de:

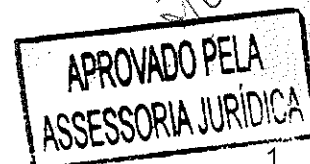
1º) **LOTE 01**: Empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluída a locação do call center;

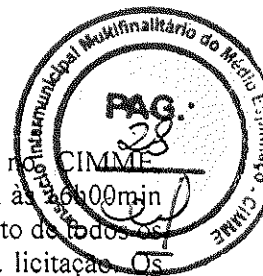
2º) **LOTE 02**: Empresa para locação de software de gestão de iluminação pública; e

Estes 3 (três) lotes serão para atendimento aos Municípios de ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO, consorciados ao **CIMME**, conforme anexos deste Edital.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais dos Municípios Consorciados, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições. A realização deste procedimento administrativo pelo **CIMME** se dará nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11/107/2005.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.





O certame licitatório destina-se ao Registro de Preços.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no Departamento de Licitações no endereço mencionado, no horário de 09h00min às 12h e de 14h às 16h00min horas e através do telefone (31) 3868-1523. A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e à aceitação das condições estipuladas nesta licitação. Os envelopes deverão ser protocolados até as 09h30min do dia **05 de dezembro de 2019**. A Equipe de Apoio realizará Credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 01/2019. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes na sala de Reuniões situada na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, 2º andar, Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no local e horário.

## 1. BASE LEGAL:

1.1 - Tratando-se de serviços comuns, este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais dos Municípios Consorciados, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1.2 - Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos. O certame licitatório destina-se ao Registro de Preços.

1.3 - Ao objeto licitado aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

1.4 - Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

1.5 - A realização deste procedimento administrativo pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME** se dará nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, **sendo que uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes públicos consorciados ao CIMME já especificados, individualmente.**

## 2. OBJETO:

### 2.1.1 - CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE:

2.1.1.1 - Empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluída a locação de Call Center, (LOTE 1) dos municípios de ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO, consorciados ao CIMME, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

2.1.1.2 - Empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública (LOTE 2) dos municípios de ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO que compõem o CIMME, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

2.2 - Os municípios do CIMME que participam deste certame possuem os seguintes pontos de iluminação pública:

Município	Nº de pontos de IP
Alvorada de Minas	516
Conceição do Mato Dentro	2.333
Congonhas do Norte	727
Dom Joaquim	515
Morro do Pilar	426
Passabém	186

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Santana do Riacho	1.240
<b>TOTAL DE PONTOS DE IP</b>	<b>5.943</b>



2.3 - Os serviços objetos deste edital deverão ser atendidos e ou executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios especificados, integrantes da base territorial do CIMME.

2.4 - A **base territorial**, para efeitos deste certame, compreende a soma dos territórios dos seguintes municípios: ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO.

2.5 - A solicitação deste certame foi realizada pelos municípios que o integram.

2.6 - As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores acima estimados, sob pena de desclassificação.

2.7. As contratadas obrigam-se a executarem os serviços constantes dos lotes pelo seu preço registrado, nas mesmas condições contratadas.

2.8 - A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos Municípios consorciados ao CIMME que integram o presente certame, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao órgão gerenciador.

2.9 - A soma do quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao dobro do registrado na ATA, e cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata, de acordo com o Decreto Federal nº 9.488/2018.

2.10- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.11 - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.12 - Os proponentes deverão apresentar proposta de preço e nele deverá está incluída a carga tributária e todas as despesas incidentes, que ocorrerão à conta do licitante.

2.12.1 - As consultas, esclarecimentos e impugnações ao edital seguirão o rito abaixo:

2.12.2 - Cópia deste edital poderá ser obtido por solicitação no endereço eletrônico [licitacao@ammecimme.org.br](mailto:licitacao@ammecimme.org.br) ou na sede do CIMME, situada na Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro, município de Conceição do Mato Dentro/MG, no horário de 09h00min às 11h00min e de 14h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

2.12.3. As empresas e/ou representantes interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo publicadas na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais site oficial [www.ammecimme.org.br](http://www.ammecimme.org.br), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

2.12.4. Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@ammecimme.org.br](mailto:licitacao@ammecimme.org.br) ou via fax (31) 38686-1523, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

2.12.5. As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

2.12.6. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadãos no prazo de 5 (cinco) dias úteis e por licitante no prazo de 2 (dois) dias úteis, ambos anteriores à abertura das propostas, mediante petição dirigida ao pregoeiro protocolada na sede do CIMME, endereço acima mencionado, e serão julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis.

2.12.7. O CIMME não se responsabilizará por impugnações realizadas por outras formas.

2.12.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

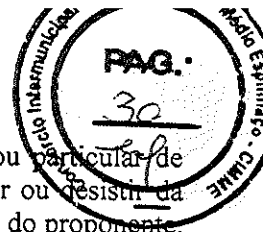
2.12.9. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail e via correio, e será publicada.

### 3. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

#### 3.1 - Do credenciamento:

3.1.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório e de posse de sua Carteira de Identidade ou outro documento com foto legalmente aceito para fins de identificação civil.

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



3.1.2 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos, dar lances, recorrer ou desistir da faculdade de interpor recurso e praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Em ambos os casos (representação pelo sócio ou por procurador), deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do representante/outorgante.

3.1.3 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

3.1.4 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

3.1.5 - A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

3.1.6 - Cada representante só poderá representar uma única empresa credenciada.

3.1.7 - Após o Pregoeiro encerrar a abertura da sessão, não serão admitidos novos proponentes.

3.1.8 - As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

3.1.8.1 - Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial de seu Estado;

3.1.8.2 - Declaração assinada pelo responsável legal da empresa e contador/técnico em contabilidade, atestando que até a presente data a empresa esta enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo X.

### 3.2 - Da entrega de documentação e propostas:

3.2.1. A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no item 5.2 desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

3.2.2 - Deverá ser apresentado, **NO MOMENTO NO CREDENCIAMENTO**, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata o Título 14 desse edital, um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) referente ao exercício de 2018, autenticado na junta comercial da sede da licitante;

d) Na apresentação do Balanço e demais documentos, ao constar erros gráficos e datas errôneas, a empresa automaticamente estará desclassificada.

3.2.3 - No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

3.2.4 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O CIMME não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.2.5 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta-credencial (modelo Anexo V).

3.2.6 - É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

3.2.7 - As licitantes deverão apresentar até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e, no **ENVELOPE Nº 02** a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
----------------	----------------

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA

<p align="center"><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME COMISSÃO DE LICITAÇÃO <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u></b></p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 PROCESSO Nº 02/2019 DATA: 05/12/2019 - HORA: 09h30min</p>	<p align="center"><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME COMISSÃO DE LICITAÇÃO <u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u></b></p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 PROCESSO Nº 02/2019 DATA: 05/12/2019</p>
---	---



**3.2.8** - É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e na **PROPOSTA DE PREÇOS**, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

**3.2.9** - Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

**3.2.10** - No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de reuniões do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

**3.2.11** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):**

**4.1** - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo - Anexo IV - do presente Edital e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;

b) número do processo (Processo nº 02/2019) e do Pregão Presencial (Pregão nº 01/2019);

c) preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

e) indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

**4.2** - O Preço constante na proposta deverá ser o resultado do Valor Unitário oferecido pela licitante multiplicado pelo nº de pontos de IP existentes e indicados neste Edital.

**4.3 - O valor oferecido pelo proponente para cada item licitado, não poderá ser superior ao valor de referência (Cotado/Orcado) de cada um dos 02 (dois) lotes indicados pelo CIMME, sob pena de desclassificação da proposta.**

**4.4** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

**4.5** - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

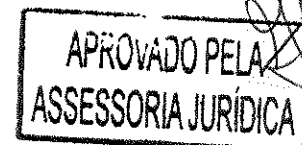
**4.6** - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

**4.7** - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

**4.8** - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estar integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

**4.9** - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

#### **5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):**



5.1 - Para habilitar-se a proponente deverá apresentar no envelope nº 02 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2 - Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

5.1.3 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

5.1.5 - Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 5.2, a seguir:

## 5.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.3 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo VI.

5.2.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VIII.

5.2.5 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.

5.2.6 - Declaração de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme Anexo X, sendo que a não apresentação desta Declaração significará renúncia expressa e consciente ao tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da referida norma, aplicáveis ao presente certame.

5.2.6.1 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## 5.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

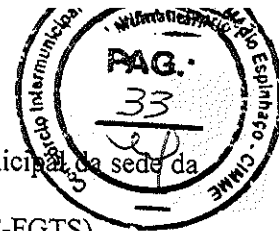
5.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

5.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual.

5.3.3 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

5.3.4 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Estadual da sede do licitante.

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



- 5.3.5 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- 5.3.6 - Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).
- 5.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**
- 5.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.
- 5.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índice descrito a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

$$\text{I.S.} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo exigível total}} \geq 1,0$$

5.4.2.1 - Nos casos de empresas recém-criadas, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura".

5.4.2.2 - A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

- a) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e
- b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

**Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

#### 5.5 - Documentos relativos à qualificação técnica:

5.5.1 - A empresa interessada na contratação para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, ou seja do ITEM 01 e subcláusula 2.1.1.1, deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

- 5.5.1.1 - Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.
- 5.5.1.2 - Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), - Anexo IX - cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstre a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.
- 5.5.1.3 - Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 4.5.1.2 supra, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.
- 5.5.1.4 - Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública.

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA

5.5.2- A empresa interessada na locação do software para gestão e fiscalização da iluminação pública ou seja do ITEM 02 e subcláusula 2.1.1.2, deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar na prestação de serviço ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.5.2.1 – Declaração de que a empresa possuiu em seu quadro de funcionários no mínimo um profissional comprovadamente habilitado para exercer as atividades pertinentes a de um programador de sistemas computacionais,

5.5.2.2- O profissional mencionado no item acima deverá possuir comprovadamente conhecimento em uma ou mais linguagens de programação enumeradas a seguir:

C++ , C-sharp, C, Java, PHP, Pascal , dentre outras

5.5.2.3- O Licitante deverá comprovar possuir infraestrutura de hospedagem de aplicativos WEB através da apresentação de no mínimo três notas fiscais que comprovem a locação de serviços de hospedagem ou a locação de serviços de hospedagem em Cloud ou aquisição de equipamentos para implementação da referida estrutura. Quando se tratar de apresentação de nota fiscal, a mesma poderá ser emitida em nome da empresa licitante ou em nome de um dos sócios da empresa proponente.

5.5.2.4- Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstre a identificação profissional/Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma. Este profissional deverá possuir formação em pelo menos um dos cursos enumerados a seguir: Engenharia da Computação, Analista de Sistemas, Bacharel em Computação , Ciências da Computação.

5.5.2.6- Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes ao objeto licitado, que comprovem a execução de serviços de software em Sistema de Iluminação Pública.

5.5.3- A empresa interessada no item 1, manutenção preventiva, no tocante à locação de Call Center para atendimento às reclamações sobre iluminação pública, deverá declarar a habilitação técnica para atuar na prestação de serviço ora licitados em consonância às especificações dos serviços constantes neste edital, conforme Anexo XIV.

5.5.4 - Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

5.5.5 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da empresa vencedora comprovação de cadastramento prévio na Concessionária Local.

5.5.6 - O(A) pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta via internet das declarações de regularidade fiscal, em observância à legislação pertinente, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.5.7. Procedida à consulta, serão impressas declarações comprovantes de autenticidades dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

5.5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.5.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.5.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.5.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

5.5.9. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidas somente em nome da matriz.

5.5.10. O Pregoeiro e equipe não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

## 6. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

6.1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

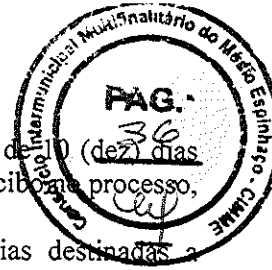
APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA





- 6.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 6.2.2 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.
- 6.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
  - c) **Das empresas interessadas na contratação para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluindo locação de call center, que apresentarem propostas para o item software para gestão e fiscalização da iluminação pública, tendo em vista que, este item é para fiscalização aos serviços prestados por aquelas;**
  - d) **Das empresas interessadas na contratação do item software para gestão e fiscalização da iluminação pública, que apresentarem propostas para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública incluindo o call center;**
- 6.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 6.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 6.4.1 - A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.
- 6.5 - Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.6 - Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 6.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.8 - O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.9 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;
- 6.10 - Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;
- 6.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.
- 6.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.
- 6.14 - Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do CIMME.
- 6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.
- 6.16 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



6.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a celebração do Contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo em processo, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.18 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão/Pregoeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

6.19 - A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).

6.19.1 - O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o valor global proposto, para efeito da presente Licitação.

6.19.2 - Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valor proposto a sua proposta será desclassificada.

6.20 - No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

### 7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:

7.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

7.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário, a pedido dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS participantes do certame, a assinar os respectivos Contratos dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município consorciado.

7.3 - O CIMME poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta pelo(s) MUNICÍPIO(S) consorciado(s), não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Decorrido o prazo do item 7.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.4.1. A multa de que trata o item 7.4 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### 8. CONTRATO E PRAZO:

8.1 - O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

8.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO Consorciado signatário do mesmo, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

8.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

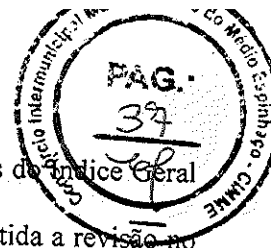
8.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por decisão de cada um dos Municípios consorciados participantes do certame ou que a ele aderirem, que deverá ser registrada nos autos do Processo de Licitação, mediante requisição, fundamentação e publicação, tudo previamente.

8.5 - A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE.

### 8.6 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

8.6.1 - Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



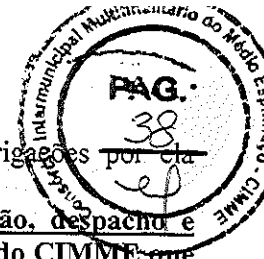
- 8.6.2 - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.
- 8.6.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do percentual determinado.
- 8.6.3.1 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 8.6.4 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 8.6.2.
- 8.6.5 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico - financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio/Município.

**9. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:**

**9.1 - Obrigações da Contratada:**

- 9.1.1 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 9.1.2 - Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- 9.1.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 9.1.4 - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.
- 9.1.5 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMME, aos MUNICÍPIOS que participam do certame ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.1.6 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 9.1.7 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 9.1.8 - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- 9.1.9 - Resguardar o CIMME e os MUNICÍPIOS contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 9.1.10 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 9.1.11 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME e com os MUNICÍPIOS, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 9.1.12 - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 9.1.13 - Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.
- 9.1.14 - Fornecer ao Setor competente do município um planejamento detalhado da execução dos serviços.
- 9.1.15 - Manter contato direto com as prefeituras municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 9.1.16 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



9.1.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 - **Incumbe à licitante vencedora da locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios do CIMME que participam do certame e/ou a ele aderirem, conforme especificado no Anexo II deste Edital:**

9.2.1- Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da secretaria requisitante, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.

9.2.2 - Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

9.2.3 - Fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

9.2.3.1 - O software deverá estar dividido, no mínimo, em 2 módulos funcionais: um para permitir o **cadastro/atualização do parque de iluminação ("módulo cadastro")**, e outro para permitir o **registro/acompanhamento dos serviços realizados ("módulo serviços")**. Cada um desses módulos deve possuir, no mínimo, as funcionalidades listadas abaixo:

**Módulo de Cadastro**

**Definição:**

Oferece funcionalidades para o **cadastro** dos pontos de iluminação pública, a **visualização** dos dados cadastrados e a **exportação** dos dados.

**Funcionalidades:**

- 1) O módulo deve permitir a **adição, remoção e edição** de pontos de iluminação através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;
- 2) Para cada ponto de iluminação, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta de:**

**Fotografia(s):**

**Coordenadas geográficas:**

Município;

Localidade;

Subestação;

Alimentador;

Proprietário / Potência / No.Chave / No.Cia do Transformador;

Direção do Fluxo de Energia;

**Grafo de Conexão dos Pontos de Iluminação:**

Logradouro / Número / Bairro;

Tipo do Poste;

Altura do Poste;

Barramento do Poste;

Tipo do Relé;

Tipo do Braço;

Tipo de Luminária;

Núm. Plaqueta;

Posição da Luminária;

Tipo de Lâmpada;

Potência da Lâmpada;

Identificação de Lâmpadas Medidas;

Registro do Número de Medidor de Lâmpadas Medidas;

Tipo do Reator;

Potência do Reator;

- 3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse.

**Exemplo:**

**Métricas de Qualidade:**

Postes Danificados;

Reatores Ilegíveis;

Lâmpadas Acesas 24Hrs;

Lâmpadas Queimadas;

Lâmpadas/Luminárias Danificadas;

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



Cruzetas Danificadas;  
Cabos MT/BT Fora do Espaçamento Padrão;  
Isoladores MT/BT Danificados;  
Equipamentos de Uso Compartilhado;  
Dentre outras.

Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número associados a cada ponto de iluminação deve ser inferido a partir das coordenadas geográficas do mesmo;

5) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** pontos de iluminação pelos seguintes critérios:

Logradouro;

Núm.Plaqueta;

Barramento;

Bairro;

Cidade;

No.Chave Trafo;

*Ou uma combinação desses campos.*

Uma vez localizado o ponto de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

6) O sistema deve permitir a **exportação** de todos os pontos de iluminação para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias dos pontos (devidamente relacionadas aos mesmos) e o consumo, em kWh, associado a cada ponto.

7) O software deve permitir que o usuário **visualize, em um mapa**, todos os pontos de iluminação e as fotografias associadas aos mesmos;

8) A camada inferior do mapa mencionado no item (7) deve ser preenchida com fotos obtidas via **satélite** e, também, com o desenho dos **logradouros** e seus nomes;

9) O sistema deve permitir que o usuário **selecione** um conjunto de pontos por certos critérios e os **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Os critérios pelos quais o usuário pode selecionar o conjunto de pontos são, no mínimo:

Logradouro;

Núm.Plaqueta;

Barramento;

Bairro;

Cidade;

No.Chave Trafo;

Subestação;

Localidade;

Tipo de Luminária;

Posição da Luminária;

Tipo de Lâmpada;

Potência da Lâmpada;

*Ou uma combinação desses campos.*

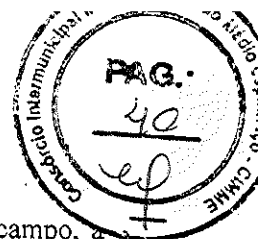
10) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, os pontos de iluminação mencionados no item (9), supra, ele deve ser capaz de **editá-los e/ou excluí-los**. Deve, também, ser capaz de **incluir** novos pontos. Ao concluir o serviço, a base cadastral deverá ser automaticamente atualizada;

11) Os pontos de iluminação enviados para os dispositivos portáteis devem ser **desenhados sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

12) O sistema deve **informar, por logradouro**, o total de pontos de iluminação e o consumo total dos mesmos, em kWh;

13) O sistema deve permitir ao usuário **gerar um relatório destinado à concessionária** que liste todos os pontos de iluminação, o tipo da lâmpada, a potência da lâmpada, as coordenadas geográficas, o logradouro, bairro, núm. barramento, tipo do poste, altura do poste, posição da luminária, fotografia do ponto, perda do reator e o consumo do ponto (em kWh);

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



## Módulo de Serviços

### Definição:

Oferece funcionalidades para o **registro** e o **acompanhamento** dos serviços realizados em campo, a **visualização** dos serviços através de relatórios e a **exportação** da base completa de serviços.

Entende-se por serviço atividades tais como: substituição de lâmpadas queimadas / reatores / relés fotoelétricos / luminárias danificadas / conectores / cabos de ligação, registro de reclamações via call-center e/ou outras origens, dentre outras, incluindo atividades especificadas pelo cliente-final.

### Funcionalidades:

- 1) O módulo deve permitir a **criação** e **edição** de ordens de serviço através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;
- 2) Para cada ordem de serviço, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Cesto;

Descrição;

Observação;

Dados do Requisitante (*quem solicitou o serviço*):

Nome Completo;

Tel. Móvel;

Tel. Fixo;

E-mail;

Estado;

Cidade;

Logradouro / Número / Complemento;

Bairro;

CEP;

Local de Atendimento (*onde será realizado o serviço*):

Localização/Dados do Ponto de Iluminação (caso o serviço seja destinado a um ponto);

Estado;

Cidade;

Logradouro / Número / Complemento;

Bairro;

CEP;

Estado;

Material Retirado:

Marca;

Grupo;

Tipo;

SubTipo;

ID;

Foto:

Material Colocado:

Marca;

Grupo;

Tipo;

SubTipo;

ID;

Foto:

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Prazo de Atendimento;

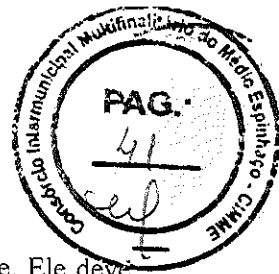
Situação (*concluída, pendente ou cancelada*);

Sub-Situação;

Observação;

Coordenada / Hora Início Serviço;

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



Coordenada / Hora Término Serviço;

Foto Antes;

Foto Depois;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse.

Exemplo:

Ponto de Referência;

Pontos de Interesse (POI);

Fotografia do Logradouro;

Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O sistema deve obrigar a **coleta** da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a viabilizar análises de produtividade;

5) As datas/horas coletadas no item (4) devem ser obtidas através dos **satélites GPS**, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

6) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número onde o serviço foi realizado deverá ser inferido a partir das coordenadas geográficas registradas em campo;

7) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a **coleta de uma foto** de como o ponto de iluminação ou local estava **antes** do serviço e como ficou **após** o serviço para que se tenha uma evidência de que o serviço foi realizado;

8) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** ordens de serviço pelos seguintes critérios:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

Prioridade;

Situação;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

Cesto;

Nome / Telefone(s) / E-mail do Requiritante;

Bairro / Endereço / CEP do Requiritante;

Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;

No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;

Criador da OS;

Último Usuário a Modificar a OS;

Data de Criação da OS;

Data da Última Modificação da OS;

Prazo de Atendimento;

Data do Último Despacho;

*Ou uma combinação desses campos.*

Uma vez localizada a ordem de serviço de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

9) O sistema deve permitir a **exportação** de todas as ordens de serviço para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias das ordens de serviço (devidamente relacionadas às mesmas), incluindo, mas não se limitando a, as fotografias mencionadas no item (7);

10) O sistema deve permitir que o usuário **procure** uma ordem de serviço por certos critérios e a **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa realizar o serviço - essa atividade chama-se **despacho**. Os critérios pelos quais o usuário pode procurar uma ordem de serviço são, no mínimo:

Grupo de Serviço;

Tipo de Serviço;

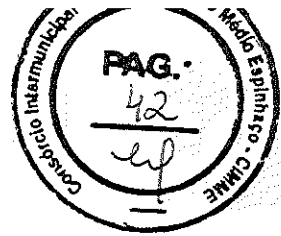
Prioridade;

Situação;

Centro de Trabalho;

Técnico Responsável;

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



Cesto;  
Nome / Telefone(s) / E-mail do Requiritante;  
Bairro / Endereço / CEP do Requiritante;  
Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;  
No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;  
Criador da OS;  
Último Usuário a Modificar a OS;  
Data de Criação da OS;  
Data da Última Modificação da OS;  
Prazo de Atendimento;  
Data do Último Despacho;

*Ou uma combinação desses campos.*

11) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, a ordem de serviço mencionada no item (7), supra, ele deve ser capaz de **editá-la** para comunicar o resultado do trabalho;

12) As ordens de serviço enviadas para os dispositivos portáteis devem ser **desenhadas sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

9.2.3.2 - A contratada deverá prover treinamento aos profissionais do callcenter indicado pelo contratante, habilitando-os a:

1) Localizar pontos de iluminação pública pelos seguintes critérios:

Logradouro;  
Núm.Plaqueta;  
Barramento;  
Bairro;  
Cidade;  
No.Chave Trafo;

*Ou uma combinação desses campos.*

2) Visualizar as características dos pontos de iluminação localizados (coordenadas, fotografias e demais campos);

3) Registrar reclamações referentes aos pontos de iluminação pública;

4) Localizar reclamações previamente cadastradas pelos seguintes critérios:

Grupo de Serviço;  
Tipo de Serviço;  
Prioridade;  
Situação;  
Centro de Trabalho;  
Técnico Responsável;  
Cesto;

Nome / Telefone(s) / E-mail do Requiritante;  
Bairro / Endereço / CEP do Requiritante;  
Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento;  
No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento;  
Criador da OS;  
Último Usuário a Modificar a OS;  
Data de Criação da OS;  
Data da Última Modificação da OS;  
Prazo de Atendimento;  
Data do Último Despacho;

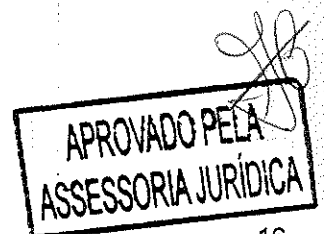
*Ou uma combinação desses campos.*

5) Visualizar as informações das reclamações localizadas;

6) Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente.

9.2.3.3 - O treinamento mencionado deverá ser **gratuito** para o call center indicado;

9.2.3.4 - O treinamento mencionado deverá ser realizado **in-loco**, em local indicado pelo contratante, desde que o local encontre-se na área de cobertura do projeto;





9.2.3.5 - O treinamento mencionado deverá incluir a realização de 10 (dez) chamadas de teste para cada atendente: 6 (seis) para o registro de uma reclamação sobre um ponto de iluminação pública e 4 (quatro) para solicitar informações sobre o andamento de uma reclamação previamente registrada;

9.2.3.6 - Além do treinamento mencionado, o contratante poderá solicitar 2 (dois) re-treinamentos adicionais até o término do contrato;

9.2.3.7 - Entender-se-á que os treinamentos foram bem-sucedidos após a assinatura, por parte do gerente responsável pelo call center, de um termo no qual ele afirma que o treinamento foi bem-sucedido e a equipe encontra-se preparada para registrar, localizar e acompanhar reclamações através do software de gestão da iluminação pública.

9.2.4 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

9.2.5 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.2.6 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

**9.3 - Incumbe a licitante vencedora do item I, responsável também pelo fornecimento do Call Center:**

9.3.1 - Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado. Deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o município reclamante. A gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado. Este sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.

9.3.2 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

9.3.3 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.3.4 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

9.3.5 - Disponibilizar atendimento telefônico com as seguintes características:

I - gratuidade para o solicitante, independente de a ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel;

II - atendimento até o quinto toque de chamada;

III - acesso em toda área dos municípios contratantes;

IV - estar disponível todos os dias, 12 (doze) horas por dia ou mediante adequação que venha a atender a demanda de reclamações em relação ao número de pontos de IP existentes nos municípios.

9.3.6 - É permitida à empresa vencedora a utilização do atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível - URA, com oferta de menu de opções de direcionamento ao solicitante.

Parágrafo único. Em caso de recebimento da chamada diretamente via URA ou por menu de opções, devem ser respeitadas as seguintes características:

I - atendimento até o quinto toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;

II - o menu principal deve apresentar dentre suas opções a de atendimento humano;

III - o tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) segundos;

IV - deve ser facultada ao solicitante a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer momento, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis; e

V - o menu principal pode apresentar submenus aos solicitantes, sendo que todos devem conter a opção de atendimento humano.

9.3.7 - O atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa vencedora, garantida a posição privilegiada em filas de espera para atendimento à frente aos demais tipos de contatos.

9.3.8 - A empresa vencedora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

Parágrafo único. As gravações devem ser efetuadas com o prévio conhecimento dos respectivos interlocutores e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

9.3.9 - Para fins de cumprimento das metas de atendimento, devem ser calculados os seguintes índices, conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

I - índice de nível de serviço - INS, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA = Chamada atendida; e

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA

CR = Chamada recebida.

II - índice de abandono - IAb, de acordo com a seguinte equação:

Onde:  $CAb > 30s$  = Chamada abandonada em tempo superior a 30 segundos; e

CA = Chamada atendida.

III - índice de chamadas ocupadas - ICO, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CO = Chamada ocupada; e

COF = Chamada oferecida.

**9.3.10** - A qualidade do atendimento telefônico ao solicitante é mensurada por indicadores diários e mensais, com apuração em intervalos consecutivos, a cada 30 (trinta) minutos, conforme relatório padronizado e definido no Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

a) O índice diário é determinado pela média ponderada dos índices apurados a cada 30 (trinta) minutos, no período compreendido entre 00h e 23h 59min 59s do dia em análise.

b) O índice mensal é determinado pela média ponderada dos índices diários, no período compreendido entre 00 h do primeiro dia e 23h 59min 59s do último dia do mês em análise.

c) Na determinação do índice diário e do índice mensal dos indicadores mencionados acima, deve-se utilizar como fator de ponderação o denominador das respectivas equações.

d) Na ocorrência de dia atípico, conforme letra "e" abaixo, os registros observados nesse dia não devem ser considerados para o cálculo dos indicadores mensais mencionados no item supra.

e) Caracteriza-se como dia atípico o dia que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos dias típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

f) Caracteriza-se como período atípico o intervalo de 30 (trinta) minutos, mensurado conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos períodos típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

g) Para fins de fiscalização, é considerado somente o índice mensal, servindo o índice diário para monitoramento da qualidade do atendimento.

**9.3.11** - O Call Center deve cumprir com os seguintes índices de qualidade:

a) índice de nível de serviço -  $INS \geq 85\%$  (maior ou igual a oitenta e cinco por cento);

b) índice de abandono -  $IAb \leq 4\%$  (menor ou igual a quatro por cento); e

c) índice de chamadas ocupadas -  $ICO \leq 4\%$  (menor ou igual a quatro por cento).

**9.3.12** - Em todo atendimento deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo.

a) Ao número do protocolo de atendimento, devem ser associado o interessado, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a empresa vencedora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que o interessado acompanhe o andamento e a situação de sua solicitação.

b) Os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes da letra "a", supra, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art. 145.

**10. - São obrigações do MUNICÍPIO consorciado e contratante:**

**10.1** - Indicar formalmente servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

**10.2** - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

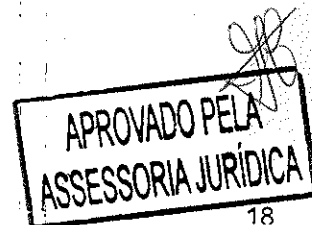
**10.3** - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

**10.4** - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

**10.5** - Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

**10.6** - Indicar funcionário com noção básica de informática, para treinamento e operação do programa de gestão de iluminação pública.

**11. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS:**





**11.1 - O CIMME apresenta um valor unitário de referência para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública e call center de R\$5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por ponto de iluminação pública existente, que multiplicado pelo n° total de pontos de IP existentes nos municípios participantes desta licitação e integrantes do CIMME de 5.943 (cinco mil, novecentos e quarenta e três) pontos de I.P., perfazem os valores de referência mensal e anual por município, conforme planilha constante do ANEXO XIV.**

**11.2 - O valor unitário de referência para pagamento da locação de software desta licitação é de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por ponto de iluminação pública existente, que multiplicado pelo n° total de pontos de IP existentes nos municípios participantes desta licitação e integrantes do CIMME de 5.943 (cinco mil, novecentos e quarenta e três) pontos de I.P., perfazem os valores de referência mensal e anual por município, conforme planilha constante do ANEXO XIV**

11.3 - A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor unitário máximo consignado nos itens 11.1. e 11.2 e planilha de valor de referência constante do ANEXO XIV.

11.4 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, para a manutenção dos pontos de iluminação pública e call center, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

11.5 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até 10 (dez) dias após o mês da prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, para a locação de software, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

11.5.1 - O Setor competente da Administração Municipal do ente consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

11.5.2 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

11.6 - Os MUNICÍPIOS pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

11.7 - Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com variação *pro rata die*, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

11.8 - Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

11.9 - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

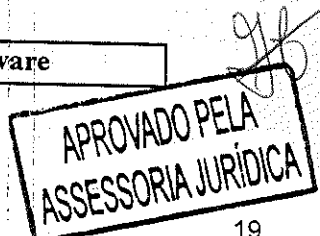
11.10 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

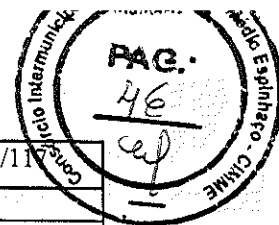
- a) CERTIDÃO NEGATIVA do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA da Previdência Social;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA do INSS.

11.11- Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

11.12 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

Município	Dotação Manutenção IP, Call Center e Software
-----------	---





Alvorada de Minas	1201032575200292132.3390.3900 Ficha - 899/900 Fonte - 100/117
Conceição do Mato Dentro	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.17.00
	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.00.00
	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.00.00
	02.08.00.15.122.0579.2072.3.1.90.13.00 Ficha: 517 Fonte: 1.00.00
Congonhas do Norte	02.014.10.257.520.327.2.141.33.90.39.00 Ficha: 617 Fonte: 100/117
Dom Joaquim	02.11.04.15.451.1102.2112.339039 - Ficha 408 - Fonte 100
	02.03.02.04.122.0301.2050.339040 - Ficha 71 Fonte 100
	02.03.02.04.122.0301.2050.339040 - Ficha 71 Fonte 100
Morro do Pilar	02009020.1545200551.046.44905100 Ficha: 741 - Fonte: 100/117/124
	02009020.1545200572.080.33903900 - Ficha: 743 - Fonte: 100/117/124
Passabém	02.07.01.15.452.0506.2069.3.3.90.39.00 Ficha 0395 Fonte 100
Santana do Riacho	25.752.0029.2159 Ficha 1218 Fonte 100
	3.3.90.39.00 Ficha 1219 Fonte 117 3.3.90.39.00

## 12. DOS RELATÓRIOS:

12.1 - A Contratada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município individualmente, relatórios contendo:

- Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data;
- Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

12.2 - Todos os insumos que originam relatórios mencionados no item 12.1 deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência *in loco*.

## 13. DAS PENALIDADES:

13.1 - Por falhas na execução dos serviços, a Contratada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo II - Especificações Técnicas), após um período mínimo de 30 (trinta) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

13.1.1 - Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

13.1.2 - Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

13.1.3 - Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II - Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



13.1.4 - Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

13.1.5 - Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

13.1.6 – As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

13.2 – De outras penalidades ou sanções administrativas:

13.2.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

13.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.8 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

#### 14. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

14.1 - Do local:

14.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados que participam deste certame ou que a ele aderirem, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

14.1.2 - O serviço de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá garantir a acessibilidade do sistema via Internet.

14.1.3 - O serviço de locação de Call Center será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá prover um serviço com as características enumeradas anteriormente no presente instrumento.

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



#### 14.2 - Dos prazos:

14.2.1 - Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal da Fiscalização do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

#### 14.2.2 - Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) **168 (cento e sessenta e oito) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

14.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

14.2.4 - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **100 (cem) dias** após a data de assinatura do Contrato.

14.2.5 - A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras no município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

#### 14.3. Da garantia dos serviços:

14.3.1 - Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública** (anexo XIII) assinado com o município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

14.3.2 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

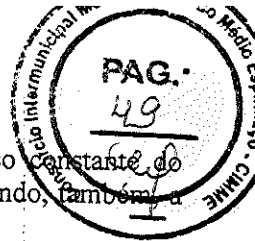
#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao CIMME em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

15.2 - A participação neste Pregão importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

15.3 - Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital.

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do CIMME, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, podendo, também, a consulta ser feita via e-mail (licitacao@ammecimme.org.br).

15.4 - A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos e enviará as respostas por meio eletrônico (e-mail) a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

15.5 - No interesse do CIMME, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.

15.6 - O Consórcio se reserva ainda o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caibam às proponentes direitos de quaisquer reclamações ou indenização.

15.7 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

15.8 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

15.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10 - É vedada a participação neste procedimento licitatório:

a) De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;

b) De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

15.11 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.12 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL do CIMME, obedecida à legislação vigente.

15.13 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

15.14. Os demais licitantes estão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente.

15.15. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

15.16. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.17. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.18. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

15.18.1. Ser dirigido ao CIMME, Setor de Licitações, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.18.2. Ser apresentado em uma via original ou reconhecido em cartório, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

15.18.3. Somente serão válidos os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório;

15.18.4. Quando encaminhadas via E-mail, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo em que o interessado deverá protocolizar os memoriais originais junto CIMME.

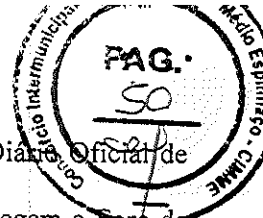
15.18.5. Ser protocolizado no CIMME, Departamento Jurídico/Licitações, à Rua Daniel de Carvalho, 379, 2º andar, Centro, CEP: 35.860-000, município de Conceição do Mato Dentro/MG, no horário de expediente das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min.

15.18.6. O Departamento Jurídico/Licitações não se responsabilizará por memoriais de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estipulado neste certame e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.18.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.18.8. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal, contado do recebimento do recurso.

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA



15.18.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

15.18.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório as partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.18.11 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

15.18.12 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

## 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O CIMME convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e mediante motivo justificado aceito pela Comissão de Licitação.

16.2. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços aplicar-se-á a seguinte regra: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

16.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o CIMME se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, sendo este o novo detentor.

16.4. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

16.5. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

16.6. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

## 17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

17.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos serviços;

17.2. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

17.2.1. Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

17.2.2. Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.2.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

17.2.4. Quando a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

17.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

17.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

17.5. A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CIMME e/ou quaisquer dos Municípios participantes ou aderentes a esta Ata, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas.

17.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas à prestação dos serviços.

APROVADO PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA





17.5. A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CIMME e/ou quaisquer dos Municípios participantes ou aderentes a esta Ata, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas.

17.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas à prestação dos serviços.

17.7. Caso o CIMME e/ou Municípios contratantes não se utilizem da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

17.8 - Fazem parte deste Edital e vinculam totalmente os licitantes os seguintes anexos:

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;**

**ANEXO III - INVENTÁRIO - ESPECIFICAÇÃO/APRESENTAÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM APLICADOS – TERMO DE TRANSFERÊNCIA E ACORDO (em arquivo digital anexo);**

**ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;**

**ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA SESSÃO PÚBLICA;**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL;**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;**

**ANEXO X - MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);**

**ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO XII – DA SEGURANÇA, TREINAMENTO, SAÚDE E BEM-ESTAR.**


**ANEXO XIII - PLANILHA VALOR DE REFERÊNCIA**

**ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALL CENTER**

**ANEXO XV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Conceição do Mato Dentro / MG, 22 DE NOVEMBRO de 2019.

  
**DR. RODRIGO QUEIROZ REIS**  
Pregoeiro

  
**APROVADO PELA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



CIMME – Pregão Presencial/RP 01.2019

# TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Manutenção de I.P. / Software / Call Center